



Câmara Municipal do Natal
2022

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“PL Nº 423/2022: Fica autorizado a instituir a competição anual de ciclismo no município de Natal e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 423/2022, de autoria do Vereador Robério Paulino, o qual autoriza a instituição da competição anual de ciclismo no Município de Natal.

O Projeto foi encaminhado ao setor Legislativo da Casa e foi certificado a não existência de similaridade.

Em seguida o projeto seguiu para a procuradoria.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Dessa forma é patente que o conteúdo do projeto sob análise se trata de assunto de interesse local, sendo então matéria de competência legislativa privativa do Município.

Sobre o tema a Constituição Federal assevera:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto à iniciativa da proposição, por não envolver tema referente à organização administrativa do Município ou de servidor público, não há óbice a sua instauração. Conforme veremos:

Art. 16 São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
RECEBID
20/02/24

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Sob essa ótica o artigo 39 do mesmo ditame expõe:

Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

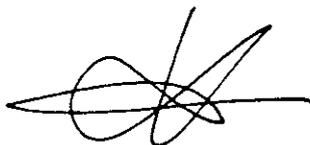
Em tempo é válido ressaltar que o projeto sob análise tem o condão de apenas autorizar o município a promover ações, não atribui uma competência.

Conclui-se assim que não há óbice a tramitação do projeto de lei sob análise.

III – VOTO

Analisando os autos, sigo o parecer da procuradoria e opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 423/2022.

Palácio Padre Miguelino, 22 de fevereiro de 2024.



KLEBER FERNANDES
Vereador